



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 591/2021 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE SEJA REALIZADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DO COMPLEXO LAVAPÉS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 592/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LUIZ ANTÔNIO ROCHA NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 593/2021 -

Assunto: Requer seja realizado treinamento aos profissionais de saúde para aplicação da vacina da COVID-19 com especificidade de cada fabricante.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 594/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, um piso salarial digno para os enfermeiros, considerado os árduos trabalhos ordinários e os extraordinários, devido a pandemia de Covid 19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 596/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, para que seja informado a enfermagem de Mogi Mirim o investimento do Governo Federal em programas de mestrados, com inscrição de propostas até 30 de julho de 2021. **Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 597/2021 -

Assunto: CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PROPORCIONANDO AOS MUNICÍPIES DE MOGI MIRIM DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTE E ACOMPANHANTE, INCLUINDO PASSAGENS DE ÔNIBUS, QUANDO FOR O CASO, E TUDO DE FORMA ANTECIPADA A VIAGEM.

Autoria: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Indicação Nº 598/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a organização da frota do transporte público no Município para benefícios da população de Mogi Mirim. **Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 599/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a criação de um programa de financiamento de práticas sustentáveis com bioinsumos, de energia renovável, com redução de emissão e gases de efeito estufa na agricultura

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 600/2021 -

Assunto: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, seja programada a inclusão do Município de Mogi Mirim no programa Programas Saúde da Escola e Crescer Saudável do Governo Federal, considerado o repasse a ser rateado no importe de R\$ 79 milhões

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 601/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a implementação de sistema para que os médicos possam emitir receitas médicas digitais durante a pandemia, em especial para medicação controlada, considerado a Lei 13.989/20

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 602/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, que seja retomada as aulas presenciais, imediatamente, diante a vacinação dos profissionais da educação contra Covid-19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 603/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a manutenção da saúde bucal para a população de Mogi Mirim considera estudos da USP e publicação no “Journal of Oral Microbiology” que confirmam a prevenção contra a Covid-19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 604/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA CORONEL GUEDES, NO CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 605/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA CORONEL GUEDES, NO CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 606/2021 -

Assunto: Indica-se ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, a realização da limpeza e roçagem do canteiro central da Avenida Atlântico.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação N° 607/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 276/2021 -

Assunto: Requer informações e cópia das medidas adotadas pelo Município em face da construtora responsável pela obra da ESF Antonio Seixas, tendo em vista a alegação da Administração de que existem falhas gravíssimas na obra que impedem sua inauguração.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 277/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do treinamento ministrado às profissionais de saúde para aplicação da vacina da COVID-19 com especificidade de cada fabricante, bem como se está sendo realizado um controle para evitar dupla vacinação

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 278/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informações sobre focos de dengue e medidas de controle no Município de Mogi Mirim

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 279/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informações sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos bem como o monitoramento dos Recursos Federais e Estaduais para tratamento dos resíduos

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 280/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informação sobre a instituição de cadastro nacional de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotados para desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 281/2021 -

Assunto: Requer Audiência Pública a ser realizada no dia 10 (dez) de agosto, às 9h00, no plenário da Câmara Municipal, para discutir questões relacionadas ao Autismo, Pessoas com Deficiências Físicas, Intelectuais, Visuais e Auditivas, Síndromes, Doenças Raras e o CEMAAE (Centro Municipal de Apoio e Atendimento Especializado).

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES, MARCIO EVANDRO RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 282/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informação sobre a políticas de erradicação de trabalho infantil e acidentes (abaixo de 14 anos) e salvo na condição de aprendiz, no Município de Mogi Mirim

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 283/2021 -

Assunto: Requer a Presidente Sônia Regina Rodrigues a transcrição na íntegra “ipsis litteris” da leitura do ofício encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde na 11ª sessão realizada no dia 14 de junho de 2021, início minuto 12:13 até o minuto 16:50 e também transcrição na íntegra “ipsis litteris” da resposta do ofício 19/2021, encaminhado pelo Conselho Municipal de Saúde, que foi lido na 13ª sessão, realizada no dia 28 de junho de 2021, início minuto 20:00 até o minuto 21:45, conforme regimento interno artigo 122, parágrafo 1º.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 284/2021 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE ENERGIA LOCALIZADO NA RUA ALCINDO PISSINATTI, NO EUGÊNIO MAZON.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 285/2021 -

Assunto: REQUER, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal DAVID SOARES, que faça o intermédio junto ao Fundo Nacional da Educação “FNDE”, para que MOGI MIRIM seja contemplado com Veículos “Tipo Ônibus Rural”, tendo em vista que o FNDE lançou edital para a aquisição de sete mil veículos, para serem distribuídos aos municípios brasileiros.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 286/2021 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PRÓXIMO DIA 22 DE JULHO DE 2021, (QUARTA FEIRA) ÀS 19H30 NA SEDE DA ACIMM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI, PARA DISCUTIR MUDANÇA NO TRÂNSITO DA RUA PADRE ROQUE E ADJACÊNCIAS

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Requerimento Nº 287/2021 -

Assunto: Requeiro a convocação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde João Olegário de Siqueira e a 1ª Secretária Conceição Aparecida Gasparin para comparecer à Sessão de Câmara do dia 12 de julho de 2021 às 14:30hs para prestar esclarecimentos relacionados aos ofícios 004/21 e 006/21 que foram encaminhados a esta Casa de Leis.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 288/2021 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva informações sobre o número de atendimentos e quantidade de profissionais que atuam no CAPS IJ "Convivência", que completou 1 ano de atividades no município.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento N° 289/2021 -

Assunto: REITERANDO O PEDIDO DA INDICAÇÃO 445/2021, REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, A ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE SITUADA NA RUA MARIA ALBEJANTE SIMÕES TEIXEIRA, N° 70, PLANALTO BELA VISTA, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 290/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, QUE VERIFIQUE A DISPONIBILIDADE DE UMA SALA NO CENTRO CULTURAL "PROF° LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA" PARA EXPOSIÇÃO DO ACERVO DAS RELÍQUIAS SOBRE A REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932, A SER UTILIZADA COMO ARMAZEM DA MEMÓRIA DESTE IMPORTANTE EVENTO HISTÓRICO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 291/2021 -

Assunto: REQUEIRO QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 324/2017.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Requerimento N° 292/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE À SECRETARIA COMPETENTE PARA QUE ENVIE A ESTA CASA, CÓPIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DA ZONA AZUL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 193/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SUELI APARECIDA GUARNIERI SANVIDO, OCORRIDO EM 27/06/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 194/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ROMEU HYGINO GERBI, OCORRIDO EM 19/06/2021

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 195/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR FRANCISCO BORGES MONTEIRO, OCORRIDO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 196/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM SELEÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL MASCULINO, PELA CONQUISTA DO PRIMEIRO TITULO DA LIGA DAS NAÇÕES DISPUTADO NA ITÁLIA, NO ÚLTIMO DIA 27 DE JUNHO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Moção Nº 197/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO BOMBEIRO MAURÍCIO TOMÁS, PELOS 34 ANOS DE CARREIRA, COMPLETADOS NO DIA 01 DE JULHO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 199/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A ASSOCIAÇÃO ALMA MATER PELO ANIVERSARIO DE 29 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO COMPLETADOS NO DIA 29 DE JUNHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 200/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA DIVINA GÔNGORA DEL PASSO, OCORRIDO EM 21/06/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 201/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DE JOSÉ GURJÃO COTRIM FILHO, OCORRIDO NO DIA 1 DE JULHO DE 2021, EM MOGI MIRIM.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 202/2021 -

Assunto: Moção de Congratulações e Aplausos ao bombeiro Maurício Tomás pelos bons serviços prestados há 34 anos no Corpo de Bombeiros de Mogi Mirim.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 203/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA LUCIANA LAURINDO PEREIRA BENATTI, OCORRIDO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 204/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ CARLOS NERI, OCORRIDO DIA 01 DE JULHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 205/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À MOGIMIRIANA MIRLENE PICIN, A “MIKA” NOMEADA EMBAIXADORA DA SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE PELA IBU – INTERNATIONAL BIATHLON UNION.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 206/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA SÔNIA ALMEIDA, OCORRIDO DIA 02 DE JULHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 207/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ PERES DE FREITAS, O “ZIZO DO BAR MIRIM”, OCORRIDO DIA 27 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 208/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA IZABEL DE MORAES SILVA, OCORRIDO NO ULTIMO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 209/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VITAL OLÍMPIO DE ALMEIDA, OCORRIDO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 210/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO CESAR RAMALHO, OCORRIDO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 107/21

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 032/21

[Proc. Adm. nº 2883/21]

Mogi Mirim, 25 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial por transposição, no valor de R\$ 13.000,00, por excesso de arrecadação, destinado à Secretaria de Serviços Municipais.

A abertura de crédito ora requisitada neste Projeto de Lei se faz necessária para atender aquela Secretaria Municipal para aquisição de lâmpadas de LED a serem instaladas na Praça Ibrantina Cardona, no Jardim Santa Helena.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 107/21

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 13.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

DE		
01.10	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.10.01	Gerência de Serviços	
01.10.01.15.452.0591.2215	Manut. Ativ. do Orçamento Impositivo	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
01	Fonte de Recurso - Tesouro	
	TOTAL	13.000,00

PARA		
01.10	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.10.01	Gerência de Serviços	
01.10.01.15.452.0591.2215	Manut. Ativ. do Orçamento Impositivo	13.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	13.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2021, pelo valor ora suplementado e anulado nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 87 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/21

[Proc. Adm. 3824/21]

Mogi Mirim, 25 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

A Lei Municipal nº 6.296, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do Passe Social Temporário, no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, destinados a famílias inscritas no Cadastro Único e aos desempregados cadastrados no Ponto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), necessita passar por alteração.

Desta forma, a situação que determinou a iniciativa da Lei Municipal em comento permanece inalterada, porém estamos propondo que, no momento crítico da pandemia do Covid-19, seja garantido que as famílias mais vulneráveis possam locomover-se em busca do seu sustento e em busca de apoio junto às instituições públicas e privadas; com as medidas de segurança necessárias, garantidas pela empresa de transporte coletivo urbano.

O benefício do **PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO** será concedido às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, que estejam com o cadastro atualizado no período de janeiro/2019 a janeiro/2021, com renda familiar de até ¼ (um quarto) do Salário Mínimo Nacional, pelo período de mais 03 meses.

Esta medida insere-se num conjunto de providências, além das específicas da saúde, que o Município, nos limites de sua capacidade operacional e financeira, vem tomando neste momento pelo que passa o país, com a finalidade de diminuir o impacto para aquelas famílias mais vulneráveis de nosso território.

Vale acrescentar que outras medidas já foram tomadas, sendo a ampliação da distribuição de cestas básicas e a postergação das datas de vencimento dos impostos e Auxílio Municipal Emergencial (A.M.E.), da Lei Municipal nº 6.301/2021.

Por fim, estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 108/21
84
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.296, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIOU O PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal nº 6.296, de 30 de março de 2021, que criou, em âmbito municipal, o Passe Social Temporário, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º [...]

§ 1º O benefício será concedido para os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2021, em quantidade de passagens por família até o limite da previsão orçamentária estabelecida no art. 5º.

Art. 2º [...]

§ 4º Atendidos os beneficiários de que trata o caput, os passes não utilizados no mês serão disponibilizados aos usuários dos programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social.

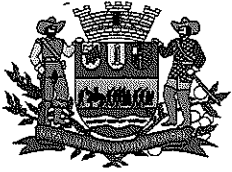
Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da anulação parcial das despesas 01.09.02.15.452.0565.2018.3.3.90.30, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 01.15.01.15.451.0537.1064 4.4.90.51, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 5.962 de 30/11/2017 (PPA 2018 a 2021); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.197 de 17/06/2020 (LDO de 2021) e da Lei Municipal nº 6.271 de 16/12/2020 (LOA 2021).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 88, de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034/21

[Proc. Adm. nº 2358/20]

Mogi Mirim, 30 de junho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

A Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim (ICA) em 2020 protocolou pedido a esta Municipalidade visando a possibilidade de ser beneficiada com a doação de um imóvel, localizado no Jardim Planalto, onde abrigava o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, o qual foi transferido para outro local.

Na gestão anterior foi deferido o pedido da entidade, porém, devido ao período eleitoral em que se encontrava o Município, em consonância aos ditames da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), não foi possível concluir o processo, haja vista o impedimento que o dispositivo legal apresenta em épocas eleitorais, ou seja, “a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parta da Administração Pública”.

O legislador trouxe essa proibição a fim de que benefícios às entidades sociais não sejam vistos como uma “vantagem” eleitoral de quem está à frente da gestão administrativa.

Passado esse período, a entidade novamente se manifestou a respeito da questão, o que foi atendida de pronto, sendo decidido que ao contrário de doação, será dada a concessão administrativa de uso do imóvel, o que atenderá perfeitamente aos objetivos daquela Instituição.

A concessão será pelo prazo de 30 anos e a título gratuito, estando amparada pelo art. 112, § 1º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. O prédio permanecerá no patrimônio do Município e as despesas de reforma e adequação que a entidade se comprometeu a realizar incorporação ao patrimônio público, não podendo ser objetos de indenização futura, a que título for.

Vale acrescentar que essa Instituição, conforme seu relatório inicial, oferece aproximadamente 820 vagas para crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, predominantemente em situação de vulnerabilidade social. Destas vagas, 50 são atendidas dentro do território do Jardim Planalto, o que vem ao encontro do objetivo aqui proposto pela presente matéria.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 93 DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Jardim Planalto, objeto da Matrícula nº 25.918, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-15-19-0310-001, contendo uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: *O terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros, confrontando com os lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra "A"; do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B", e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da Quadra "A", encerrando uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados.*

§ 1º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento das atividades da entidade concessionária, no atendimento a crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto.

§ 2º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e autorização legislativa.

Art. 2º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação do imóvel objeto da concessão, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer no mesmo, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º A entidade concessionária ficará obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação da presente Lei, o seu Plano de Trabalho Social no atendimento à população alvo, atualizado.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As despesas com a reforma e adequação que, porventura, a entidade concessionária assumir, incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica o Poder Executivo assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela entidade concessionária ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

Art. 5º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 2358/2020 que deu origem a presente Lei.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de junho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 93 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 035/21
[Proc. Adm. nº 7202/2021]

Mogi Mirim, 1º de julho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa desafetar do uso comum do povo e integrar na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano “Jardim Embaixador”.

O aludido Loteamento recebeu a concessão no ano de 2001, por força da Lei Municipal nº 3.442, pelo período de 20 anos, o qual se expirou no presente exercício.

Assim sendo, considerando que a Lei prevê a possibilidade de se prorrogar a concessão, desde que houvesse interesse recíproco, é interesse desta Municipalidade e da Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador em celebrar novo ajuste, concedendo as áreas por mais 50 anos, a exemplo do que foi feito a outros loteamentos.

O objetivo primordial da presente matéria é o de que a Associação aqui mencionada possa manter o fechamento do Loteamento e restringir o acesso de pessoas e veículos não autorizados.

Saliento que a Associação, em contrapartida, se comprometeu doar o valor de R\$ 140.000,00 ao Fundo Municipal de Saúde, destinado à Santa Casa de Misericórdia para auxílio no combate ao COVID-19, bem como a trocar a iluminação pública hoje existente no Condomínio por lâmpadas de LED, com garantia de 5 anos e doação ao Município.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO USO COMUM DO POVO E INTEGRADAS NA CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS AS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "JARDIM EMBAIXADOR", E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO JARDIM EMBAIXADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano denominado **JARDIM EMBAIXADOR**, com as características, divisas, medidas e confrontações abaixo descritas.

Rua 1 - Sentido horário

A rua 1 inicia no ponto 24 da quadra "A", segue com 4,24 m em curva até o ponto 25 da quadra acima; daí segue com 449,88m até o ponto 26. Deste, segue em reta com 14,00 m até o ponto 27, e deste passa para outro lado da rua no ponto 56 da quadra B; daí segue com 325,76 m até o ponto 55 da mesma quadra, d e s t e segue com 24,03 m até o ponto 69; deste segue até o ponto 24 onde teve início esta descrição.

Rua 2 - Sentido horário

A Rua 2 tem início na Rua José A. Andrare, no ponto 23, e deste segue até o ponto 22 da quadra "A"; deste segue com 36,50 m até o ponto 24 da mesma quadra; daí passa para o ponto 69 da quadra "B"; deste segue com 244,00 m até o ponto 68; daí atravessa a Rua 4 até chegar ao ponto 85 da quadra "J"; daí segue com 67,20 m até o ponto 84 e atravessa a Rua 2 até o ponto 38 da quadra "H" sendo os pontos 84 e 38 os pontos extremos da Rua 2; do ponto 38 segue com 66,60 m até o ponto 39; daí atravessa a Rua 4 chegando ao ponto 87 da quadra "G"; deste segue com 129,86 m até o ponto 96 da mesma quadra; deste atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F"; daí segue com 157,00 m até o ponto 104 da mesma quadra; deste passa para Rua 5 até o ponto 53 da quadra "E"; deste segue com 9,00 m até o ponto 54 onde termina a descrição da Rua 2.

Rua 3 - Sentido horário

A Rua 3 é a continuação da Rua Gino Balestro, tem início no ponto 47 da quadra "H" e segue em curva com 18,70 m até o ponto 48; deste segue com 30,75 m até o ponto 49, localizado na divisa do loteamento referido e o vale de divisa de propriedade de Laurentina de Pieri Naressi e outros; deste atravessa e chega ao ponto 3 localizado nas mesmas divisas e quadra "E"; deste segue com 56,00 m até o ponto 50 e deste com 9,58 m até o ponto 51, segue até o ponto 47 da quadra "H" terminando assim as divisas da Rua 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Rua 4 - Sentido anti-horário

A Rua 4 inicia no ponto 46 da quadra "H" e deste ponto segue com 137,50 m até o ponto 45; deste segue com 116,50 m até o ponto 44; daí segue em curva com 58,76 m até o ponto 43; deste segue com 52,80 m até o ponto 42; deste com 18,43 m até o ponto 41; deste segue com 17,60 m até o ponto 40; deste segue em curva até o ponto 39 com 10,68 m; do ponto 39 atravessamos a Rua 2 e chegamos ao ponto 85 da quadra "J"; deste segue em curva com 19,20 m até o ponto 86; segue com 113,00 m até o ponto 77; do ponto 77 atravessamos a Rua 9 até o ponto 28; deste chegamos ao ponto 27 com 65,00 m, deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 56 da quadra "B" e começamos o volta da Rua; do ponto 56 segue-se em curva com 15,00 m até o ponto 57 e deste com 29,20 m até o ponto 58; deste segue com 24,50 m até o ponto 59; daí segue-se com 56,30 m até o ponto 60, do qual atravessamos a Rua 7 até o ponto 66 e deste com 21,40 m chegamos ao ponto 67; daí seguimos em curva com 9,20 m até o ponto 68; deste atravessamos a Rua 2 até a ponto 87 da quadra "6"; deste segue-se com 17,60 m até o ponto 88 e deste segue-se com 4,80 m até o ponto 89; deste segue-se com 10,61 m até o ponto 90 e deste segue-se com 52,30 m até o ponto 91; deste segue-se em curva com 49,69 m até o ponto 92; daí segue-se com 34,00 m até o ponto 93; deste passamos para a Rua 6 e chegamos ao ponto 100 da quadra "F"; deste ponto segue-se com 150,00 m até o ponto 101 da mesma quadra; deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 46 onde a Rua 4 teve início.

Rua 5 - Sentido horário

A Rua 5 inicia no ponto 46 da quadra "H" seguindo com 13,05 m até o ponto 47; deste passamos à Rua 3 chegando ao ponto 51 da quadra "E"; deste segue em reta com 26,70 m até o ponto 52; daí segue em curva com 14,14 m até o ponto 53; do ponto 53 atravessamos a rua e chegamos ao ponto 104 da quadra "F"; deste seguimos em curva com 14,14 m até o ponto 103 da mesma quadra; deste seguimos com 54,00 m até o ponto 102; daí seguimos em curva até o ponto 101, do qual atravessamos a Rua e terminamos no ponto 46 da quadra "H".

Rua 6 - Sentido horário

Na rua 6 iniciamos no ponto 97 da quadra "F"; deste segue em curva com 24,14 m até o ponto 98; seguindo com 47,00 m até o ponto 99 e deste em curva com 25,13 m até o ponto 100; do ponto 100 atravessa a Rua até o ponto 93 da quadra daí segue com 25,13 m até o ponto 94, seguindo depois com 47,00 m até o ponto 95; deste segue com 14,14 m até o ponto 97 da quadra "F" onde iniciamos esta descrição.

Rua 7 - Sentido anti-horário

A Rua 7 tem início no ponto 60 da Rua 4 e deste segue em curva com 16,20 m até o ponto 61; daí segue em reta com 50,18 m até o ponto 62; daí segue em curva com 6,00 m até o ponto 63 e deste segue em curva reversa com 50,00 m até o ponto 64; deste segue em reta com 67,00 m até o ponto 65 e daí segue em curva com 12,50 m até o ponto 66; daí atravessamos a Rua 7 e chegamos ao ponto 60, onde teve início a descrição da rua.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, mediante Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas desafetadas pelo artigo anterior, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador, observadas as seguintes condições:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - prazo máximo de 50 (cinquenta) anos;

II - intransferibilidade das áreas objeto da concessão;

III - imodificabilidade das áreas da concessão;

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária (Associação) autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão, deverá:

I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;

II - disponibilizar o lixo domiciliar nas condições indicadas pelo concedente para sua regular coleta;

III - fechar os acessos ao loteamento;

IV - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

V - permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização das condições da concessão;

VI - satisfazer a todas as custas e despesas inerentes com a lavratura e registro do novo contrato de concessão e suas renovações;

VII - durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, manter e promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado à época, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária, canalização de águas pluviais e arborização.

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades entre as partes.

Art. 4º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere este artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 6º Além dos direitos e obrigações aqui previstos e sem prejuízo da previsão contida no parágrafo único da Cláusula 3ª, a concessionária deverá:

I - efetuar a doação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da assinatura do Contrato de Concessão, de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao Fundo Municipal de Saúde, para que este órgão possa destinar referida importância à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, com o objetivo de realizar investimentos no combate à COVID-19;

II - efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, a troca da iluminação pública do Loteamento “Jardim Embaixador”, por lâmpadas de LED com garantia de 5 anos e efetuar a doação ao Município concedente, além de se obrigar a não contestar e/ou reivindicar, a qualquer tempo, a devolução da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O Município concedente, por estes motivos, ficará encarregado da manutenção e troca das lâmpadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 94 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 114 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO ABRIGO
SUBTERRÂNEO LOCALIZADO EM BOSQUE NA
MARGINAL DO RIO MOGI MIRIM, COM ACESSO
PELA RODOVIA NAGIB CHAIB DE “ABRIGO
SUBTERRÂNEO LUIZ MILANO FILHO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – O abrigo subterrâneo, localizado em bosque na marginal do Rio Mogi Mirim, com acesso pela Rodovia Nagib Chaib passa a denominar-se **“ABRIGO SUBTERRÂNEO LUIZ MILANO FILHO”**.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de junho de 2021.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2021

Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”, dia 15 e a campanha “Junho Violeta” no município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o dia 15 de junho como sendo o “Dia Municipal de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa” no município de Mogi Mirim e a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho.

Art. 2º A instituição das referidas datas têm por finalidade:

I – Desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

II – Difundir, divulgar o laço de cor violeta, símbolo da campanha mundial de violência contra a pessoa idosa;

III – Fomentar a criação de políticas públicas

Parágrafo único: Em alusão as datas poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades de educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança na rede pública e privada, durante o mês de junho a conscientização da violência contra a pessoa idosa, através da realização de palestras, debates, exibição de filmes para população, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos. Também poderão ser realizadas palestras e debates para os profissionais da rede, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, policiais, entre outros profissionais capacitados, com a finalidade de conscientizar o maior número de pessoas e, principalmente, combater a violência contra os idosos.

Art. 3º A campanha “Junho Violeta” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º A campanha “Junho Violeta” tem como diretrizes:

I – Conscientizar a população de que a violência e o abandono de pessoas idosas é crime;

II – Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas;

III – Incentivar doações e apoio as organizações da sociedade civil, ILPIs Instituições de Longa Permanência que cuidam de pessoas idosas;

IV – Realizar ações de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;

V – Estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de junho de 2021.


VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2021

Institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado, anualmente no dia 21 de junho.

Parágrafo Único: Fica Instituída a “Semana Municipal do Skatista”, no âmbito do município de Mogi Mirim, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A instituição das referidas datas têm por finalidade:

I – Divulgar, reconhecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dessa modalidade, alternativa de esporte, no município de Mogi Mirim;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento dessa modalidade esportiva;

III - Viabilizar, profissionalizar e apresentar o skate como alternativa de esporte.

Parágrafo primeiro: A “Semana Municipal do Skatista” poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim em parceria com entidades públicas, privadas e/ou demais órgãos interessados na divulgação dessa modalidade de esporte.

Art. 3º O “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista”, de que tratam essa Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de junho de 2021.


VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, ATACADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DE DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 1º Os hipermercados, atacados supermercados e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Mogi Mirim, que disponibilizem carrinhos de compras, deverão destinar também carrinhos de compras adaptados a fim de atender pessoas sejam elas, crianças, adolescentes ou adultos que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por hipermercados, atacados supermercados e congêneres, todo estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 200m, (duzentos metros quadrados).

Art. 2º Para estabelecimentos com número de checkout caixa de 5 (cinco) a 10 (dez), disponibilizar no mínimo 2 (dois) carrinhos devidamente adaptados, sendo 1 (um) para criança e 1 (um) para adulto. Acima de 10 (dez) seguir proporcionalmente 2 (dois) carrinhos para cada dezena de checkouts caixas.

§ 1º Esses carrinhos deverão estar devidamente adaptados, com no mínimo assento seguro e eficaz para receber pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

§ 2º Os carrinhos adaptados serão de uso exclusivo de pessoas, sejam elas, crianças, adolescentes ou adultos que possuem deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

com criança de colo e obeso, em conformidade com a Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 29 de junho de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida assegurando e promovendo em condições de igualdade o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania, conforme o artigo 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para isso, é preciso dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicações. A lei propõe justamente a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas, sejam elas crianças, adolescentes ou adultos.

A acessibilidade é um dos temas mais discutidos e a intenção de ter esses carrinhos adaptados objetiva atender a um público significativo que precisa ter seus direitos respeitados.

E a iniciativa se assenta na regra material disposta no art. 23, inciso II, da Constituição Federal que assegura competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2.021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A SEMANA EM DEFESA DA DEMOCRACIA DENOMINADA “SEMANA ULYSSES GUIMARÃES”, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE JANEIRO E O DIA EM DEFESA DA DEMOCRACIA A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 01 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Semana em Defesa da Democracia denominada “Semana Ulysses Guimarães”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de janeiro e o Dia em Defesa da Democracia, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de Janeiro.

Art. 2º A semana em Defesa da Democracia assim como o Dia em Defesa da Democracia passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei tem por finalidade conscientizar nossos cidadãos sobre a importância da democracia, das liberdades inegociáveis conquistadas depois da ditadura, bem como os direitos e deveres consolidados pela edição da Constituição Federal de 1988, a fim de motivar a comunidade Mogimiriana na defesa do nosso atual sistema democrático de direito e político, onde o voto é livre e universal, que elege seus representantes por intermédio de eleições periódicas.

Art. 4º O Poder Legislativo poderá realizar isoladamente ou em conjunto com os demais Poderes, Executivo, Judiciário, Ministério Público, campanhas anuais, durante o mês de janeiro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da necessidade da defesa da democracia.

Art. 5º No decorrer da primeira semana do mês de janeiro poderá ocorrer fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

contar com a participação voluntária de profissionais das diversas áreas que representem os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, bem como, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da sociedade, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população.

Art. 6º Na sessão de posse dos cargos eletivos no âmbito do Município, o(a) Presidente da sessão solene poderá mencionar a importância da “Semana Ulysses Guimarães” em Defesa da Democracia e do 1º de janeiro, como sendo o Dia em Defesa da Democracia.

Art. 7º Cria-se pelo Poder Legislativo o Certificado “SEMANA ULYSSES GUIMARÃES” em Defesa da Democracia, a ser entregue para os 17 Vereadores(as) e para o Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) eleitos, na primeira sessão ordinária da Legislatura, observadas as medidas e dizeres previstos no anexo I, da presente Lei.

§ único: O Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) serão convidados(as) a comparecerem à primeira sessão ordinária para recebimento dos certificados. Na impossibilidade de comparecimento, os certificados serão encaminhados para o Poder Executivo.

Art. 8º As despesas correrão por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 02 de julho de 2021.


VEREADOR TIAGO CESAR COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 111/20

FOLHA Nº 04

ANEXO I

Medida do certificado: 29,7 cm por 21cm

Papel: Couchê, 250gramas

O Certificado conterá o Brasão do Poder Legislativo Mogimiriano colorido, constando na parte superior Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Fonte:

Dizeres:

SEMANA "ULYSSES GUIMARÃES" EM DEFESA DA DEMOCRACIA
(Instituída pela Lei nº , de autoria do Vereador Tiago César Costa)

Certificamos que Vossa Excelência foi eleito(a) pela Comunidade Mogimiriana, pelo sistema democrático brasileiro, nos termos do artigo 1º da nossa Constituição Federal de 1988, pelo voto popular livre e universal e, portanto, somos defensores da DEMOCRACIA no Brasil e no âmbito do Município de Mogi Mirim.

VIVA A DEMOCRACIA!

Mogi Mirim (SP), data e local.

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/21

[Proc. Adm. 10385/2018]

Mogi Mirim, 5 de julho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a alteração de alguns tópicos da estrutura administrativa desta Municipalidade, referendados na Lei Complementar nº 329/2018.

A alteração a que se pretende efetivar, não é nada complexa, ao revés, é bem resumida e visa tão somente a reorganização de três das Secretarias hoje existentes nesta Municipalidade, para atender a realidade deste atual Governo Municipal.

As alterações são concernentes ao Gabinete do Prefeito; Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras e Habitação Popular, as quais irão absorver competências que, pela Lei Complementar 329/2018, eram das Secretarias de Governo, Serviços Municipais e Relações Institucionais.

Diante do exposto, as Secretarias retro mencionadas irão incorporar em sua estrutura administrativa, as seguintes competências, mantendo-se as demais hoje executadas:

Gabinete do Prefeito: Promover a elaboração, através de seu setor competente, dos Projetos de Lei, Decretos e Portarias, bem como veto e emendas e demais atos oficiais; administrar, manter e atualizar o acervo legislativo e atos normativos produzidos no Município de Mogi Mirim; formular e implementar a política de comunicação social do Município; formular e implementar as campanhas publicitárias de caráter institucional; e prestar serviço de assessoria de imprensa e de eventos ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais da administração direta e indireta, dentro outras.

Secretaria de Finanças: Controlar e gerenciar a Central de Fiscalização.

Secretaria de Obras e Habitação Popular: Gerenciar, fiscalizar e implementar as ações relativas à iluminação pública.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 117 / 21

FOL. Nº 061

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

As alterações aqui propostas são necessárias não somente para reorganizar as ações deste Governo, como também para poderem constar no Plano Plurianual do Município de Mogi Mirim, que em breve iremos apresentar.

Senhores Vereadores, são estes os aspectos mais relevantes da propositura ora submetidas à deliberação dessa Egrégia Câmara e que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei Complementar, com a expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 117 / 21

FOL. Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, COM RELAÇÃO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Gabinete do Prefeito, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Obras e Habitação Popular, integradas à Estrutura Administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim, passarão a ter em sua organização as seguintes competências:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) promover a elaboração, através de seu setor competente, dos Projetos de Lei, Decretos e Portarias, bem como veto e emendas e demais atos oficiais;
- b) administrar, manter e atualizar o acervo legislativo e atos normativos produzidos no Município de Mogi Mirim;
- c) oferecer apoio e suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos conselhos;
- d) formular e implementar a política de comunicação social do Município;
- e) formular e implementar as campanhas publicitárias de caráter institucional;
- f) prestar serviço de assessoria de imprensa e de eventos ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais da administração direta e indireta.

II – Secretaria de Finanças:

- a) controlar e gerenciar a Central de Fiscalização.

III – Secretaria de Obras e Habitação Popular:

- a) gerenciar, fiscalizar e implementar as ações relativas à iluminação pública.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 117 / 21

FOL. Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 278/2013 e 329/2018 que contrariem as disposições presentes.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 02 de 2021
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJ. Nº 116/21

FO: 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2021.

Acrescenta dispositivos na redação dos Artigos 34 e 42 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - No Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, acrescenta-se o Inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 34 ...

XIV- Agronegócio, com três membros".

Art. 2º - O Art. 42 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42 - Compete às comissões:

I - A Comissão de Exame de Assuntos Industriais e Comerciais tem atribuições em resolução própria;

II - Compete à Comissão de Agronegócio emitir parecer sobre os processos relacionados ao agronegócio".

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 02 de julho de 2021.


VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA
LÍDER DO PTB